



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 12/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de julho de 2021.

Regulamento do Centro de Educação a Distância do Instituto Federal Catarinense - CEaD

Dispõe sobre o regulamento do Centro de Educação a Distância do Instituto Federal Catarinense.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as diretrizes e normas que disciplinam a organização, competências e funcionamento do Centro de Educação a Distância (CEaD) no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CEaD**

Art. 2º O CEaD caracteriza-se como um núcleo interdisciplinar de apoio às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio da constituição de políticas institucionais de Educação a Distância (EaD).

Art. 3º O CEaD é o órgão responsável pela gestão e assessoria administrativa, pedagógica e tecnológica dos cursos e programas ofertados na modalidade a distância.

Art. 4º O CEaD, com estrutura multicampi, está vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), articulando-se, nos *campi*, à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, através dos Núcleos de Educação a Distância (NEaDs).

§ 1º Cada *campus* do IFC que desenvolver atividades de educação a distância deverá ter constituído o NEaD.

§ 2º É de responsabilidade do NEaD o suporte pedagógico e tecnológico *in loco* referente às ofertas na modalidade a distância no seu respectivo *campus*.

Art. 5º O CEaD atuará nos cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT), Técnicos de Nível Médio, superiores de Graduação e Pós-Graduação, que ofertem, de forma parcial ou total, componentes curriculares a distância.

Art. 6º Compete ao CEaD, respeitando as demais previsões legais do IFC:

- I - gerenciar o processo de composição da equipe multidisciplinar para o desenvolvimento contínuo de trabalhos na modalidade a distância;
- II - fomentar, orientar e prestar suporte para idealização, organização, desenvolvimento, monitoramento, execução, avaliação e regulação de cursos na modalidade a distância e cursos na modalidade presencial com parte da carga horária a distância;
- III - ofertar qualificação contínua dos processos de ensino a distância no âmbito institucional;
- IV - propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo de ensino-aprendizagem a distância;
- V - representar o IFC no âmbito das discussões sobre Educação a Distância;
- VI - mediar atividades vinculadas a pactuações com o Ministério da Educação;
- VII - democratizar o acesso à EaD contemplando os diferentes níveis de ensino;
- VIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao ensino a distância;
- IX - organizar o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA);
- X - prestar apoio aos discentes e docentes, tanto na parte técnica como na parte pedagógica relacionadas às atividades a distância.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art 7º São objetivos do CEaD:

- I - desenvolver ações para que os objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFC, para a EaD, sejam alcançados;
- II - identificar periodicamente servidores aptos a comporem a equipe multidisciplinar do CEaD;
- III - definir critérios, desenvolver diretrizes, acompanhar e dar suporte para a composição da equipe multidisciplinar do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), dos *campi*;
- IV - sensibilizar os *campi* quanto às potencialidades da modalidade a distância;
- V - prestar suporte aos NEaDs, desenvolvendo diretrizes e fluxos que orientem os *campi* no desenvolvimento e execução de cursos e disciplinas em EaD;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos docentes e servidores técnico-administrativos em colaboração com o CEaD, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações do Centro;
- VII - organizar e acompanhar eventos vinculados a EaD;
- VIII - estabelecer as políticas de formação a distância do IFC, planejando ações que visem o aprimoramento das atividades em EaD que sejam compatíveis com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- IX - apoiar as ofertas de atividades de ensino híbridas e não presenciais;
- X - apoiar e incentivar o uso de tecnologias da informação e comunicação inovadoras relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem presencial e a distância;
- XI - promover a oferta de cursos e formação continuada para servidores da rede;
- XII - assessorar e dar suporte ao desenvolvimento de recursos didáticos e tecnológicos para auxílio das atividades de EaD;
- XIII - incentivar, assessorar e avaliar projetos e experiências institucionais na área de EaD;

XIV - identificar as necessidades de recursos para o desenvolvimento de estratégias de ensino e aprendizagem a distância;

XV - contribuir para divulgação e estímulo à adesão aos cursos EaD ofertados pelos *campi*;

XVI- contribuir com os programas de acesso, permanência e êxito do IFC.

CAPÍTULO IV DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 8º O CEaD é formado por equipe multidisciplinar, com a seguinte estrutura:

I - Supervisão-Geral: compete realizar o planejamento, a gestão e o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas na modalidade a distância;

II - Suporte Pedagógico: compete prestar apoio e realizar acompanhamento das demandas relacionadas aos processos de ensino e de aprendizagem;

III - Suporte Técnico: compete atender às demandas administrativas e tecnológicas relacionadas ao desenvolvimento e operacionalização de cursos integralmente ou parcialmente na modalidade a distância.

§ 1º A equipe multidisciplinar do CEaD será composta por, pelo menos 01 (um) representante do NEaD de cada *campus* e servidores ligados à PROEN.

§ 2º Poderão colaborar na execução das demandas do CEaD docentes e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO V DO FLUXO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE DEMANDAS

Art. 9º A criação e oferta de cursos e atividades a distância devem observar o estabelecido na legislação em vigor e as orientações do CEaD.

Art. 10 As demandas geradas nos *campi*, relacionadas à modalidade de ensino a distância, deverão ser encaminhadas ao CEaD, por meio dos NEaDs.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias do IFC também se configuram como demandantes das atividades desenvolvidas pelo CEaD.

Art. 11 Após o recebimento das demandas, o CEaD realizará análise e os trâmites cabíveis, em acordo com o fluxograma do centro, para oferta de cursos ou componentes curriculares a distância.

Art. 12 O CEaD manterá o registro de suas atividades na página institucional do IFC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão deliberados pela Supervisão-Geral do CEaD, em articulação com as Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 14 Recurso referente às decisões, pareceres e encaminhamentos do CEaD, quando couber, deve ser dirigido à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 06/07/2021 18:41)
CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23348.006277/2020-72

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **06/07/2021** e o código de verificação: **f56945e90a**